

RIOPRETOPREV

Instrução Normativa n.º 2 (18 de março de 2002)

Dispõe sobre procedimento para contagem do tempo de magistério para efeito de aposentadoria.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

Considerando entendimentos diversos para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e idade para o professor (a), como assegurados nos artigos 27 e 121, parágrafo 2º da Lei Complementar 139 de 28 de dezembro de 2001

RESOLVE:

Art. 1º - O critério que será adotado para considerar tempo de magistério, será o que está definido no parágrafo 5º, do artigo 40, da Constituição Federal do Brasil, modificado pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

In Verbis

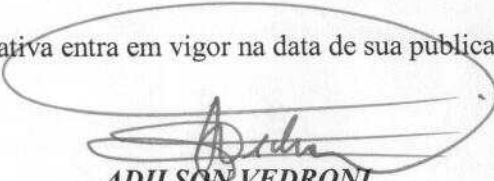
§ 5º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no parágrafo 1º, III, a, para o professor que **comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.**

Grifamos

Art. 2º - O tempo a ser considerado para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, será única e exclusivamente o exercido em sala de aula.

Art. 3º - Para efeito de cálculo, dos proventos de aposentadoria do professor (a), por ocasião da sua concessão serão calculados com base na remuneração do professor (a) no cargo efetivo, como determina o parágrafo 3º do artigo 40 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 20 de 15 dezembro de 2001.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente